



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º COBED/ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2001

Referência: Ofício n.º 5106 MJ/SDE/GAB, de 20 de setembro de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º  
08012.00004560/2000-14

**Requerentes:** Mark IV Automotive do Brasil  
Ltda., BC European Capital VI e BC  
European Capital VII.

**Operação:** Aquisição do controle acionário  
da Mark IV Industries Inc. pelos fundos de  
investimentos BC European Capital VI e BC  
European Capital VII. com reflexo na indústria  
de autopeças.

**Recomendação:** aprovação sem restrição.

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Mark IV Automotive do Brasil Ltda., BC European Capital VI e BC European Capital VII.**

## I. Das Requerentes

### I.1 – GRUPO *MARK IV*

Grupo de nacionalidade americana, atuante na produção e comercialização de autopeças para setor automobilístico, tais como:

- ◆ **Sistema de Transmissão de Força;**
- ◆ **Sistema de Combustível;**
- ◆ **Sistema de Distribuição de Fluídos; e**
- ◆ **Sistema de Filtragem**

O grupo tem participação direta em seis empresa no Brasil, a saber:

- **Mark IV Automotive do Brasil Ltda** – Empresa  *Holding*<sup>1</sup>
- **Techold Ltda** – Sem atividades operacionais
- **Pedreiras Empreendimentos e Participações S/A** - Sem atividades operacionais
- **Tecalon Brasileira de Autopeças Ltda.** – tubos de nylon para sistema de combustível e tubos de nylon para sistema de freio a ar.
- **Daytec Ltda.** - tubos de nylon para sistema de combustível e tubos de nylon para sistema de freio a ar.
- **Dayco do Brasil Indústria e Comércio Ltda.** – tubulações para ar condicionados e correias automotivas

O grupo Mark IV obteve mundialmente, no ano de 1999, um faturamento de 1.817 milhões de Euros e no Brasil cerca de R\$ 39 milhões.

Nos últimos 3 (três) anos, o grupo Mark IV submeteu ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência os seguintes atos de concentração econômica:

- ✓ Aquisição da totalidade do capital da Techold Ltda
- ✓ Aquisição de 40% do capital votante da Daytec S.A.

### I.2 – Fundo de Investimento **BC European Capital VI (BCEC VI) e BC European Capital VII (BCEC VII)**

Grupos de investimento controlado por várias empresas de seguros, instituições financeiras e de fundo de pensão públicos e privados, todas constituídas sob as leis da Inglaterra e País de Gales. Atualmente os Fundos detêm o controle de empresas com atividades nos seguintes mercados:

---

<sup>1</sup> Controla as demais sociedade do Grupo no Brasil

- Criação de aves
- Locações de roupa de cama e serviços correlatos
- Fabricação de motocicletas
- Fabricação e distribuição de produtos promocionais

Os fundos BCEC VI e BCEC VII não possuem nenhuma participação direta ou indireta em empresas no Brasil e Mercosul.

No ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1999, o BCEC VI e o BCEC VII obtiveram, juntos, um faturamento global de 1.520,2 milhões de Euros. Nos últimos três anos, os fundos BCEC VI e BCEC VII não participaram de nenhuma operação no Brasil e/ou Mercosul.

## II. Da Operação

Trata-se da aquisição do controle acionário da Mark IV Industries Inc, ocorrida em 7 de setembro de 2000, pelos fundos de investimentos BCEC VI e BCEC VII, por meio da fusão da Mark IV Industries Inc com a MIV Acquisition Corporation, criada para este propósito que terá como controladores BCEC VI e BCEC VII com 78%, o restante do capital será de propriedade de um consórcio financeiro formado por Interbanca S.p.A., Abn Amro, Hopa S.p.A. Arca merchant, AMO Nominees Ltd. e 21 Investment. O valor total da operação está estimado em torno de US\$ 2 bilhões.

O Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 25 de agosto de 2000, pelo fato dos Grupos envolvidos na operação terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

## III. Definição do Mercado Relevante

### III.1 Dimensão Produto

A tabela I, a seguir, procura identificar os tipos de produtos de fabricação comum entre as empresas dos grupos das requerentes.

**TABELA I**  
**PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES**

PRODUTOS	EMPRESAS	
	Mark IV	BC European
Sistema de Transmissão de Força	X	
Sistema de Combustível	X	
Sistema de Distribuição de Fluidos	X	
Sistema de Filtragem	X	
Criação de aves		X
Locações de roupa de cama e serviços correlatos		X
Fabricação de motocicletas		X
Fabricação e distribuição de produtos promocionais		X

Fonte: Requerentes  
Elaboração SEAE

Verifica-se, a partir da Tabela I acima, a inexistência de concentração horizontal e/ou vertical entre as empresas. A operação acarretará apenas, no mercado brasileiro, a transferência do controle da empresa **Mark IV Automotive do Brasil Ltda.**, anteriormente detido pelo Grupo Mark IV, para os fundos de investimento BCEC VI e BCEC VII.

Vale ressaltar, que os fundos BCEC VI e BCEC VII não possuem nenhuma participação direta ou indireta em empresas no Brasil e Mercosul.

#### **IV. RECOMENDAÇÃO**

A análise precedente demonstrou não haver concentrações horizontal e/ou vertical decorrentes da operação no mercado nacional. Desta forma recomenda-se a aprovação do ato.

À apreciação superior.

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De Acordo,

PAULO CORRÊA  
Secretário Adjunto

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico